ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

LEI Nº 496, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA 2020

PREFEITO: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

LEI Nº 496, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piaçabuçu para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piaçabuçu para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$53.082.144,00 (Cinquenta e Três Milhões e Oitenta e Dois Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 39.708.110,00(Trinta e Nove Milhões e Setecentos e Oito Mil e Cento e Dez Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 13.374.034,00 (Treze Milhões e Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Trinta e Quatro Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 53.082.144,00 (Cinquenta e Três Milhões e Oitenta e Dois Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	**17.022.625,00**	**25.887.132,00**	**48.855.185,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.585,00	293.262,00	826.847,00
Receita Patrimonial	61.812,00	0,00	61.812,00
Transferências Correntes	16.427.228,00	25.593.870,00	47.966.526,00
Receitas de Capital	**0,00**	**8.212.437,00**	**9.176.437,00**
Transferências de Capital	0,00	8.212.437,00	9.176.437,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**0,00**	**- 4.949.478,00**	**- 4.949.478,00**
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	- 4.949.478,00	- 4.949.478,00
TOTAL	**17.022.625,00**	**29.150.091,00**	**53.082.144,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 53.082.144,00 (Cinquenta e Três Milhões e Oitenta e Dois Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.386.529,00	0,00	18.386.529,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	1.100.640,00	0,00	1.100.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	2.688.124,00	2.688.124,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	930.116,00	0,00	930.116,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.832.201,00	0,00	1.832.201,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	10.685.910,00	10.685.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.019.478,00	0,00	2.019.478,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	5.605.141,00	0,00	5.605.141,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES.ECONOMICO	1.028.011,00	0,00	1.028.011,00
OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL	118.136,00	0,00	118.136,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	252.025,00	0,00	252.025,00
CONTROLADORIA GERAL INTERNA	88.731,00	0,00	88.731,00
CAMARA MUNICIPAL	1.925.563,00	0,00	1.925.563,00
GABINETE DO PRFEITO	1.472.652,00	0,00	1.472.652,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.754.138,00	0,00	1.754.138,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.184.025,00	0,00	1.184.025,00
SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS, CONVENIOS E LICITAÇÕES	532.400,00	0,00	532.400,00
SECRETARIA MUN. DE TURISMO, MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	1.478.324,00	0,00	1.478.324,00
TOTAL	**39.708.110,00**	**13.374.034,00**	**53.082.144,00**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.925.563,00	0,00	1.925.563,00
Judiciária	252.025,00	0,00	252.025,00
Administração	7.194.700,00	55.863,00	7.250.563,00
Assistência Social	0,00	1.737.124,00	1.737.124,00
Saúde	0,00	10.630.047,00	10.630.047,00
Educação	18.386.529,00	0,00	18.386.529,00
Cultura	930.116,00	0,00	930.116,00
Urbanismo	4.060.168,00	0,00	4.060.168,00
Habitação	0,00	951.000,00	951.000,00
Saneamento	1.044.131,00	0,00	1.044.131,00
Gestão Ambiental	760.101,00	0,00	760.101,00
Agricultura	2.046.025,00	0,00	2.046.025,00
Indústria	150.000,00	0,00	150.000,00
Comércio e Serviços	987.100,00	0,00	987.100,00
Transporte	247.976,00	0,00	247.976,00
Desporto e Lazer	1.100.640,00	0,00	1.100.640,00
Encargos Especiais	571.753,00	0,00	571.753,00
Reserva	51.283,00	0,00	51.283,00
TOTAL	**39.708.110,00**	**13.374.034,00**	**53.082.144,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**30.991.192,00**	**11.135.789,00**	**42.126.981,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.789.843,00	6.851.804,00	24.641.647,00

Juros e Encargos da Dívida	13.173,00	0,00	13.173,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.188.176,00	4.283.985,00	17.472.161,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.665.635,00**	**2.238.245,00**	**10.903.880,00**
INVESTIMENTOS	8.107.055,00	2.238.245,00	10.345.300,00
Amortizacao da divida	558.580,00	0,00	558.580,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	**51.283,00**	**0,00**	**51.283,00**
RESERVA DE CONTIGENCIA	51.283,00	0,00	51.283,00
TOTAL	**39.708.110,00**	**13.374.034,00**	**53.082.144,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (Quarenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
PREFEITO